

C E D I - P. I. B.  
DATA 01/09/87  
CD END 28

Acordo que celebra a  
Fundação Nacional do Índio  
e a Secretaria Especial  
de Meio Ambiente, objeti-  
vando a proteção das  
terras indígenas e a  
preservação ecológica na  
Círculo Indígena Enxerene-  
Nauê (Salumá), no munici-  
ípio de - - - - - ,  
no Estado de Mato Grosso.

A Fundação Nacional do Lúdico, em-  
itiuída pela lei - - - - -  
- - - - - - - - - - - - -  
e a Secretaria - - - - -  
- - - - - - - - - - - - -  
resolvem celebrar o presente acordo, me-  
diante as Cláusulas e Condições seguintes:

## Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por objeto estabelecimento de colaboração mútua entre as partes, para a execução de um plano de proteção da Área Indígena Xavene-Nauê, doravante denominada Área Indígena, situada no município de ~~---~~, no Estado do Mato Grosso, conforme mapa e memória descritivas anexas, tendo em vista a ~~proteção da~~ <sup>incidência da</sup> serva ecológica que se refere à A. Ind. protegida pelo artigo 198 da Const. Federal.

## Cláusula Segunda

Constituem obrigações das partes:

I - Da FUNAI e SEMA, conjuntamente:

- a) elaborar e executar um plano de proteção, com implantação de subprogramas de proteção e manejo dos recursos naturais, investigação, monitoramento e

- manutenção das duas áreas incidentes, e modo a não interferir nos usos, costumes e tradições do grupo indígena nauceno - Rawé;<sup>③</sup>
- b) promover a vigilância dos limites da Área Indígena e da Reserva Ecológica, viabilizando a vigília de invasões, instalados ou itinerantes, do interior das mesmas e devendo, se necessário, recorrer à ~~Policia Federal para tal;~~<sup>tempo</sup>;
- c) promover avaliações periódicas, a nível de Delegacia Regional e Responsáveis locais, dos trabalhos conjuntos; instalar placas de sinalização nos limites da Área Indígena e/ou da Reserva Ecológica, alertando para o fato dos territórios protegidos por lei;
- d) manter gestões junto às autoridades competentes de impedir a construção

(4)

as mesmas hidrelétricas, estendidas ou qual-  
quer tipo de obras ou atividades de  
recursos, que fustam interferir no am-  
biente ecológico e na flore permanente  
e comunidade indígena, inclusive tra-  
balhos de mineração.

### Cláusula Terceira

As partes designarão, de comum  
acordo, ~~ou~~ os executores do presente acor-  
do.

### Cláusula Quarta

Fica afixado entre as partes que os  
índios Yanaue-Nauê poderão ocupar e  
visitar livremente por toda a Círculo In-  
terior e que, qualquer demonstração de  
impossibilidade da parte dos índios, im-  
plicará na retirada do pessoal da S.E.  
do local.

### Cláusula Quinta

O presente Acordo não poderá  
dar ônus direito a SEMA e/ou à

(5)

FUNSI, nem vínculo empregatício com servidores envolvidos nos trabalhos ora afetados, exceto quanto a seus funcionários ou serviços por eles contratados.

### Cláusula Sesta

As partes poderão propor, a qualquer tempo, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente Acordo, caso ocorra alteração de motivos supervenientes que impeçam o cumprimento dos seus objetivos, e ainda por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, respeitados os compromissos estabelecidos, desde que tenham cumprido suas obrigações do presente contrato.

### Cláusula Sétava

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, com vigência de um (01) ano a partir da data de sua assinatura.

## II. Da FUNSI:

- a) instalar postos Indígenas em áreas consideradas favoráveis ao contacto com o grupo indígena Enawene-Nauê;
- b) prestar assessoria técnica a SEMA, no cumprimento de suas atividades, mantendo em caráter permanente, na sede administrativa da SEMA, assim como em postos de fiscalização, pessoal especializado e com conhecimento adequado dos hábitos tribais;
- c) analisar as políticas de pesquisa da SEMA e decidir sobre a pertinência viabilidade das mesmas e o melhor local serem promovidas, de forma a impedir precipitações no contacto e interferência a organização social e econômica do grupo indígena;
- d) acompanhar os técnicos da SEMA, sempre que houver necessidade de trânsito na Área Indígena;

## III. Da SEMA

- a) instalar, dentro das possibilidades  
econômicas, Postos de Vigilância em locais  
considerados críticos, em áreas sujeitas à  
invasões e/ou próximas às rodovias;
- b) solicitar autorização prévia da FUNAI  
para o desenvolvimento das pesquisas no  
interior da Área Indígena;
- c) recorrer à FUNAI, sempre que necessi-  
tará a penetração de pessoal na Área  
Indígena;
- d) dar conhecimento à FUNAI, sempre  
que houver contato com o grupo indígena,  
a localização das aldeias e/ou sítios  
- presença indígena em seus Postos de  
Vigilância ou próximos aos mesmos.

sula Nona

rica eleito o foro de Brasília (DF)  
para dirimir quaisquer divergências

Citadas na execução deste Acordo,  
desde que não puderam ser citadas entre os  
artes.

E, para evitá-lo, atingiu-se entre  
as partes ficou assinado; firmar-se este  
ímo em três (3) vias de igual  
forma, na presença dos testemu-  
nhos que o subscreverem.

I - Da FUNSI e SEMA, conjuntamente

Promover curso de treinamento para o pessoal de área, dentro de suas respectivas finalidades, de forma haver perfeita interação e entendimento das realidades locais.

~~avaliação geográfica~~